



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 510, DE 21 DE SETEMBRO DE 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO REAL DE USO REMUNERADO DE IMÓVEL MUNICIPAL.

**ANTONIO COSTELLA**, Prefeito Municipal de Vila Flores.  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer concessão real de uso remunerado, no valor de 20% (vinte por cento) sobre o salário de Referência Municipal, de imóvel a um servidor municipal, através de contrato pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, com as seguintes características:

I - Casa de alvenaria com área de 57 m<sup>2</sup>, a de nº 450, localizada no Mutirão Habitacional em Barro preto.

**ART. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,  
aos 21 de setembro de 1995.

  
ANTONIO COSTELLA  
Prefeito Municipal

For. Estatuada a publicação.  
Em 21.09.1995.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

CONTRATO DE CONCESSÃO REAL DE USO REMUNERADO

Nos termos da Lei Municipal nº 510, de 21 de setembro de 1995, o MUNICÍPIO DE VILA FLORES, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CGC: 91.566.869/0001-53, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ANTONIO COSTELLA, brasileiro, casado, CPF 05772869000, residente e domiciliado na Av. das Flores, nesta cidade, denominado CONTRATANTE e VILMAR COSTELLA, brasileiro, casado, funcionário público, CPF: 52419932072, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente contrato de concessão real de uso remunerado, pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Casa de alvenaria com área de 57 metros quadrados, a de nº 450, incluindo a área de serviço, localizada no Mutirão Habitacional em Barro Preto, neste Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Pagar pontualmente as taxas de água, energia elétrica e recolher aos cofres públicos, mensalmente 20% (Vinte por cento) do Salário de Referência Municipal, além de conservar o imóvel, não podendo usá-lo a não ser de acordo com o estabelecido no contrato, ou seja, para residência familiar, sob pena de responder por perdas e danos. O pagamento deverá ser efetuado no último dia útil de cada mês.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** SUSPENSÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser rescindido fundamentadamente, por ato unilateral da administração, se verificado o descumprimento da cláusula segunda ou caso de exoneração do servidor do órgão público.

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

Vila Flores, 21 de setembro de 1995.

*Vilmar Costella*  
VILMAR COSTELLA

*Antonio Costella*  
ANTONIO COSTELLA  
PREFEITO MUNICIPAL